

## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

**TOMADA DE PREÇO Nº 2021.06.28.01**

OBJETO: SERVIÇOS DE PINTURA E RETOQUE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CRECHE TEREZA NEUMA E MESTRE JULIO DO DISTRITO DE IBICUÃ; ESCOLA BARRA DO SERROTE NO SÍTIO MONTEIROS E ESCOLA AZARIAS FERNANDES NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO.

*A Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Piquet Carneiro, vem responder ao pedido de recurso pela empresa **SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ de Nº 21.181.254/0001-23, cujo objeto se encontra epigrafo.*

### DOS FATOS

Da análise dos documentos que foram apresentados pela empresa SERTÃO e do instrumental de que dispunha, à vista dos princípios que regulam os procedimentos licitatórios e os procedimentos administrativos em geral, os quais se encontram insculpidos no art. 3º da Lei 8.666/93, no art. 37 da Constituição Federal de 1988, destacando –se entre os mesmos, para análise do caso concreto, o princípio da legalidade, julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, da finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da segurança jurídica, do interesse público e da eficiência, a Comissão concluiu pela inabilitação da Licitante SERTÃO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, visto que a mesma não apresentou documentos que atendessem as exigências editalícias, no caso a ausência da CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS ESTADUAIS/CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS ESTADUAIS ( item 5.1.1.2-“d”). no caso a validação não é conseguida no site da SEFAZ/CE OU PGE/CE.

No julgamento que acarretou a decisão ora recorrida, a Comissão manteve absolutamente fiel ao cumprimento dos citados princípios, em todo seu teor, conforme se poderá verificar do relato a seguir exposto.

Em 14 de julho de 2021 a Comissão recebeu os invólucros da Tomada de Preços a epigrafe. No dia 28 de julho de 2021 emitiu relatório da análise dos documentos das licitantes que participaram do certame, verificou-se que dentre algumas empresas inabilitadas que a ora recorrente no caso SERTÃO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, estava inabilitada, pelas razões expostas na ata da licitação às fls.3.695 e 3.696, do processo.

Naquela ocasião verificou-se que a empresa SERTÃO apresentou no certame documentos que atendiam a todas as exigências de qualificação jurídica técnica e econômico financeira e técnica, exceto quanto a regularidade fiscal envolvendo a certidão junto a Fazenda Estadual, correspondendo ao item 5.1.1.2 “d”, do edital, sendo a licitante declarada inabilitada pelo tal motivo.





## DO RECURSO E DO PEDIDO DA RECORRENTE

A recorrente SERTAO COSNTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, em seu legítimo direito de interpor recurso contra a decisão da comissão, manifesta-se inconformada com a sua inabilitação, alegando em suma que:

“(…)

**Do suposto descumprimento do item 5.1.1.2, alínea d, que a empresa apresentou documento referente a regularidade fiscal..., e no momento da verificação da validade não conseguiu atestar a veracidade ..., bastava uma simples diligencia para sanar o equívoco, conforme previsão no 7.3 do edital.**

(..)

**Sendo assim a Sertão Construções Serviços e Locações não se conforma com a decisão que a tornou inabilitada para continuar participando no certame, pois entende que a mesma não foi justa tão pouco coerente, razão pelo qual aproveita a oportunidade para pedir sua reforma e consequente a sua HABILITAÇÃO.**

(..)

**Isto posto requer:**

**A reforma da decisão ..., conforme toda a exposição constante no presente Recurso Administrativo, a referida empresa “ cumpriu todas as exigências legais constantes no edital regulador do certame”, em consequente tornando-a HABILITADA.**

**Requer ainda que o recurso administrativo seja acolhido e julgado procedente, em todos seus termos...**

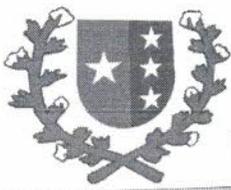
**Termo em que pede e espera deferimento.**

## DA ANÁLISE DO RECURSO

Da análise da peça recursal a comissão verificou que a recorrente alega que, realizando uma diligencia Junto a SEFAZ –CE, seria dirimida a dúvida em relação a certidão estadual e sua validade.

Pois bem a CPL conforme sugerido pela recorrente provocou a SEFAZ sobre a certidão que não se validava e ouvindo a célula de dívida ativa –CEDAT, a mesma informou que “ por se tratar de parcelamento de dívida de origem não tributaria, a expedição do certificado de regularidade, não está disponível pela internet, sendo necessário a expedição do referido documento, via mail: [portaldcontribuinte@pge.ce.gov.br](mailto:portaldcontribuinte@pge.ce.gov.br), conforme informações do Senhor Hully Gondim da PGE.





Feito várias tentativas, não obtivemos respostas sobre a autenticidade do documento, sendo assim persistirem sua inabilitação, e ainda em nenhum momento a empresa tentou resolver o seu problema de validação da certidão junto ao órgão estadual, e isso já fazem cerca de trinta dias conforme os mails passados para a SEGAZ E PGE.(em anexo).

### **DA CONCLUSÃO**

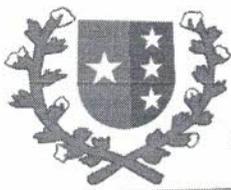
Considerando todo o exposto, à luz da documentação efetivamente acostada os autos da Tomada de Preços em epigrafe, a não verificação do documento junto ao site da SEFAZ de sua autenticidade, a não resposta das provocações feitas pela CPL sobre a autenticidade da certidão da fazenda junto ao órgão da fazenda estadual bem como o portal do contribuinte, e primando pela observância as princípios norteadores do procedimento licitatório, em especial a legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, alinhados a presunção de que se o documento não pode ser validado, a Comissão de Licitação, entende que o Recurso da SERTAO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, deve ser reconhecido, por atender as exigências quanto a tempestividade, à forma e a representatividade, e **quanto ao mérito, deve ser-lhe NEGADO PROVIMENTO**, haja vista encontra-se desprovido de fatos ou provas concretas legais e formais quanto a validação da certidão da fazenda estadual, que sirvam de esteio ou sustentação as suas assertivas.

À consideração superior.

**Piquet Carneiro, 31 de agosto de 2021**

  
**Francisca Vênia Lúcia Barbosa de Lima**  
**Presidente da CPL**





**ANEXO:**

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**RESPOSTA DA SEFAZ – CE**



## Pedido de Esclarecimento

De: Prefeitura Municipal Piquet Carneiro (licitacoespiquet@yahoo.com.br)

Para: sonia.pessoa@pge.ce.gov.br

Data: terça-feira, 3 de agosto de 2021 11:59 BRT

Bom dia. Com a finalidade de dirimir dúvidas quanto à Validação de um Certificado de Regularidade de Débitos Estaduais nº 202100103274 com validade até 20.07.2021 da Empresa Sertão Construções Serviços e Locações LTDA, venho por meio desta diligência solicitar a validade da mesma porque ao pesquisar no endereço eletrônico da SEFAZ CE consta como NÃO AUTÊNTICO. A empresa citada foi por esse motivo Inabilitada da licitação Tomada de Preços nº 2021.06.25.01, a mesma apresentou Recurso e na peça recursal consta e-mail"s trocados entre a empresa e a Sra. Sonia através do e-mail sonia.pessoa@pge.ce.gov.br. Gostaria de saber se esses email"s são autênticos e se a Validação apresentada através dos e-mail"s é verdadeira.

Aguardo retorno, desde já agradecendo.

Atenciosamente,

Vera

Presidente da CPL da PMPC-CE



**Re: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS - DILIGÊNCIA**

De: atendimentoportaldocontribuinte@pge.ce.gov.br

Para: licitacoespiquet@yahoo.com.br

Cc: portaldocontribuinte@pge.ce.gov.br

Data: quinta-feira, 5 de agosto de 2021 13:09 BRT

Boa tarde,

Os emails são autênticos, sonia.pessoa@pge.ce.gov.br, atendimentoportaldocontribuinte@pge.ce.gov.br e portaldocontribuinte@pge.ce.gov.br.

Gentileza nos enviar anexo o certificado de regularidade, para que possamos verificar a validação.

Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Hully Gondim.

Procuradoria Geral do Estado do Ceará - PGE.

---

**De:** "Prefeitura Municipal Piquet Carneiro" <licitacoespiquet@yahoo.com.br>  
**Para:** "atendimentoportaldocontribuinte" <atendimentoportaldocontribuinte@pge.ce.gov.br>  
**Cc:** "portaldocontribuinte" <portaldocontribuinte@pge.ce.gov.br>  
**Enviadas:** Quinta-feira, 5 de agosto de 2021 11:44:09  
**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS - DILIGÊNCIA

Bom dia. Com a finalidade de dirimir dúvidas quanto à Validação de um Certificado de Regularidade de Débitos Estaduais nº 202100103274 com validade até 20.07.2021 da Empresa Sertão Construções Serviços e Locações LTDA, venho por meio desta diligência solicitar a validade da mesma porque ao pesquisar no endereço eletrônico da SEFAZ CE consta como NÃO AUTÊNTICO. A empresa citada foi por esse motivo Inabilitada da licitação Tomada de Preços nº 2021.06.25.01, a mesma apresentou Recurso e na peça recursal consta e-mail"s trocados entre a empresa e a Sra. Sonia através do e-mail sonia.pessoa@pge.ce.gov.br, como também através dos e-mail's: atendimentoportaldocontribuinte@pge.ce.gov.br e portaldocontribuinte@pge.ce.gov.br. Gostaria de saber se esses email"s são autênticos e se a Validação apresentada através dos e-mail"s é verdadeira. Aguardo retorno, desde já agradecendo.

Atenciosamente,

Vera

Presidente da CPL da PMPC-CE



**Re: CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS ESTADUAIS**

De: atendimentoportaldocontribuinte@pge.ce.gov.br

Para: licitacoespiquet@yahoo.com.br

Cc: portaldocontribuinte@pge.ce.gov.br; cedat@pge.ce.gov.br; sonia.pessoa@pge.ce.gov.br

Data: quinta-feira, 5 de agosto de 2021 16:49 BRT

Prezada Vera, boa tarde,

Informamos que, estamos encaminhando sua solicitação para análise junto ao setor responsável, o mesmo será encaminhada ao setor da Célula da Dívida Ativa - CEDAT.

Por se tratar de parcelamento de débitos de origem não tributária, a expedição do Certificado de Regularidade, não está ainda disponível pela internet.

Sempre que necessário a expedição do referido documento, o interessado terá que solicitar via e-mail: [portaldocontribuinte@pge.ce.gov.br](mailto:portaldocontribuinte@pge.ce.gov.br)

Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Hully Gondim.

Procuradoria Geral do Estado do Ceará - PGE.

---

**De:** "Prefeitura Municipal Piquet Carneiro" <licitacoespiquet@yahoo.com.br>

**Para:** "atendimentoportaldocontribuinte" <atendimentoportaldocontribuinte@pge.ce.gov.br>

**Cc:** "portaldocontribuinte" <portaldocontribuinte@pge.ce.gov.br>

**Enviadas:** Quinta-feira, 5 de agosto de 2021 16:09:15

**Assunto:** CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS ESTADUAIS

BOA TARDE. EM ATENÇÃO AO PEDIDO DE ENVIO DO CERTIFICADO, SEGUE O MESMO EM ANEXO.  
DESDE JÁ AGRADECEMOS PELA ATENÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,

VERA

Presidente da CPL da Prefeitura de Piquet Carneiro-CE



CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS ESTADUAIS\_000226.pdf

144.2kB



## ESCLARECIMENTOS SOBRE VALIDADE DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE.

---

De: Prefeitura Municipal Piquet Carneiro (licitacoespiquet@yahoo.com.br)

Para: atendimentoportaldocontribuinte@pge.ce.gov.br

Cc: portaldocontribuinte@pge.ce.gov.br

Data: terça-feira, 10 de agosto de 2021 09:06 BRT

---

BOM DIA SENHOR HULLY GONDIM, CONFORME SUA SOLICITAÇÃO ATRAVÉS DE E-MAIL ENVIADO NO DIA 5 DE AGOSTO, ENVIEI O CERTIFICADO DE REGULARIDADE PARA VERIFICAÇÃO DE VALIDAÇÃO. O REFERIDO DOCUMENTO FOI ENVIADO NO MESMO DIA. ESTAMOS NO AGUARDO DE UMA RESPOSTA SOBRE A VALIDADE DO MESMO PARA PODERMOS PROSSEGUIR COM O CERTAME QUE ENCONTRA-SE PARADO POR ESSE MOTIVO. AGUARDO RESPOSTA O MAIS BREVE POSSIVEL.

ATENCIOSAMENTE,

VERA

SETOR DE LICITAÇÃO - PRESIDENTE DA CPL





**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**DECISAO**

**ASSUNTO: JULGAMENTO DO RECURSO**

**TOMADA DE PREÇO N° 2021.06.28.01**

**À PRESIDENTE DA CPL**

**Senhora Vera Lúcia Barbosa de Lima**

Com base no art. 109, parágrafo 4º da Lei 8.666/93 e na análise efetuada pela CPL de Piquet Carneiro, RATIFICO a decisão proferida por esta Comissão.

De modo a preservar-se a legislação competente, e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade e vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Piquet Carneiro em 01 de setembro de 2021

**NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA**

**Secretária de Educação, Cultura e Desporto**

